

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 - SEFIN/PGM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta como deverá ser obtida a prova de regularidade fiscal dos contribuintes relativa aos débitos tributários municipais e da dívida ativa do município de Sobral, bem como trata do procedimento de inscrição em dívida ativa e da cobrança administrativa.

O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III, do art. 21, e incisos III e VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem como diante da prescrição normativa federal contida nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - do Código Tributário Nacional (CTN); Considerando a imperiosa necessidade de normatização de procedimentos, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Coordenadoria de Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), referente a todos os créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município de Sobral por elas administrados.

Art. 2º. O direito de obter certidão nos termos desta Instrução Normativa Conjunta é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxa.

Art. 3º. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos poderes executivo municipal.

Art. 4º. A comprovação de quitação de débitos tributários municipais, para efeito de prova de regularidade fiscal de que trata a presente instrução normativa, dar-se-á através da respectiva comprovação de pagamento pelo contribuinte, observada a compensação bancária.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

~~Art. 5º. A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal). (Redação original da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEFIN/PGM)~~

~~Parágrafo único. Em caso de parcelamento tributário realizado pelo sujeito passivo, o atraso do pagamento, a contar do vencimento do respectivo DAM, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas. (Redação original da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEFIN/PGM)~~

Art. 5º. A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM, exceto em relação ao IPTU, cujo termo inicial para inscrição em dívida ativa dar-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 – SEFIN/PGM)

I – em relação ao exercício vigente, no primeiro dia do exercício financeiro subsequente; (Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 – SEFIN/PGM)

II – em relação aos exercícios anteriores, no primeiro dia da ocorrência do lançamento tributário. (Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 – SEFIN/PGM)



Art. 6º. A cobrança administrativa municipal por meio de notificação extrajudicial, bem como a prática dos atos administrativos decorrentes do inadimplemento do crédito tributário, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a partir da inscrição em dívida ativa de que trata o artigo anterior.

Art. 7º. A inobservância do servidor responsável quanto ao cumprimento dos prazos de que trata os artigos desta instrução normativa, cominará na aplicação de penalidades, nos termos do art. 144 e seguintes da Lei Municipal de nº 38, de 15 de dezembro de 1992.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. A Coordenadoria de Arrecadação e a PGM poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor sessenta dias depois de oficialmente publicada.

Sobral, 16 de fevereiro de 2018. RICARDO SANTOS TEIXEIRA – Secretário do Orçamento e Finanças de Sobral - ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município de Sobral.